



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 7.565/15 em 15 de JANEIRO de 2015

DISPÕE, ESTABELECE, DETERMINA E CONVOCA, POIS A PARTIR DESTA DATA, O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO ATIVO DO MUNICÍPIO SERÁ DE 4 EM 4 ANOS, A PARTIR DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015, COM O OBJETIVO DE MANTER ATUALIZADO O BANCO DE DADOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO IPSEMC E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o contido no inciso II, do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/2004, datada de 18/06/2004;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de atualização da base de dados cadastrais dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ativos e aprimoramento do sistema de gestão da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cabedelo e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC o qual necessita de um Banco de Dados consistente para fins de Avaliação Atuarial Anual;

CONSIDERANDO que Plano de Trabalho firmado com o Ministério da Previdência Social para instalação do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS – SIPREV/Gestão de RPPS ainda está para ser realizado;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Realizar o cadastramento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ativo, a partir desta data, a cada quatro anos, iniciando-se a partir de 02 de Fevereiro de 2015, segundo os critérios estabelecidos nesta portaria.

**Art. 2.º** O horário de expediente para o cadastramento dos servidores efetivos ativos é de 8:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, no endereço: Rua Juarez Távora, 648 – Praia Formosa – Cabedelo-PB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3.º** Para comprovação dos dados cadastrais será obrigatória a apresentação, no momento do atendimento, dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Comprovante da formação profissional (Certificado / Diploma);
- e) Último contracheque;
- f) PASEP/PIS/NIT
- g) Título de eleitor;
- h) Apostila de posse (portaria (e para servidores antigos com admissão em CTPS));
- i) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- j) Certidão de casamento ou nascimento;
- k) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso, se o(a) servidor(a) desejar averbação de tempo de serviço.
- l) Declaração do Setor de Trabalho contendo a carga horária exercida assinada pelo Secretário da Pasta de lotação, conforme modelo disponibilizado através do Portal do IPSEMC [www.ipsemc.pb.gov.br](http://www.ipsemc.pb.gov.br) ou na sede do Instituto a Rua Juarez Távora nº 648 – Praia Formosa – Cabedelo-PB.

**I- Para os dependentes dos servidores ativos:**

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

**Art. 4º** A Secretaria de Administração do Município e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC elaborarão plano de execução dos serviços de realização do Censo, observado o disposto nesta Portaria.

**Art. 5º** O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do Artigo 2º, munido da documentação descrita no Artigo 3º para realização do Censo Previdenciário Cadastral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O servidor ativo a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe coordenadora do censo informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

**Art. 6º** A partir deste Exercício de 2015 o servidor público titular de cargo efetivo ativo do Município terá por obrigação atualizar seus dados cadastrais a cada 4 (quatro) anos na data de seu aniversário no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC o qual, logo após, passará todas as informações por meio de relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único:** Em caso de descumprimento deste artigo, serão aplicadas as penalidades descritas no artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I – integração de sistemas e bases de dados;
- II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III – realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VII - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Cabedelo (PB) objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VIII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO, em Cabedelo, 15 de janeiro de 2015.

Publique-se! Cumpra-se!

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
**Prefeito**